

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE SELEÇÃO, Nº 001/08, de 22 de dezembro de 2008

O Estado de Sergipe convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição estadual do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federal nº 8666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, IN/STN 01/97, IN/CONGER 006/2008 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Cultura tem por objetivo selecionar projetos para implementação da ação Ponto de Cultura do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Estado da Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de quatro de outubro de 2007.

1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Sergipe/Secretaria de Estado da Cultura tem como instrumento o Convênio 0051/2008 de 05 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 10 de outubro de 2008, de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.

2. DO OBJETIVO

2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais. Instituições que atuem na produção artístico-cultural com histórico de atividades culturais comprovadas há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Sergipe, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

2.4. O Governo do Estado de Sergipe, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 30 (trinta) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva ou ainda no www.sec.se.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de

natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Sergipe.

- 3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea *f*.
- 3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.
- 3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe, ou seja, até 30 dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo da Lei Rouanet e Fundo Nacional de Cultura.
- 3.5. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada no Estado de Sergipe, a exemplo da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como sanção administrativa perante a Secretaria de Administração do Estado.
- 3.6. Os projetos apresentados **não poderão prever a aplicação de recurso em** pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.
- 3.7. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período da inscrição é de 04 de fevereiro a 04 de março de 2009.
- 4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:
 - a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado de Sergipe (Anexo I);
 - b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
 - c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);
 - d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo IV)
 - e) DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões atualizadas de regularidade junto à Receita Federal, Estadual, FGTS e INSS, para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos

após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);

- f) Comprovação de 2 (dois) anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Diretoria Regional de Educação e Cultura (Direcs), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo VI) e portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- g) Comprovante de inscrição da Instituição no CNPJ, emitida através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Cópia do estatuto e da ata de criação da instituição;
- i) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
- j) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- k) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz, ou correspondência bancária;

4.3. Os modelos destes documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.sec.se.gov.br através do link “Edital de Pontos de Cultura de Sergipe”, podendo estar disponíveis nos órgãos de cultura dos municípios.

4.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

PROGRAMA MAIS CULTURA - EDITAL PONTOS DE CULTURA DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Rua Dr. Leonardo Leite, 1051. São José.
CEP: 49020-150 / Aracaju-SE

4.5. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às 13h do último dia de inscrição prevista por este Edital, 04 de março de 2009.

4.6. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

4.6.1. O projeto entregue até o dia 02 de março, com incorreções ou lacunas poderá ser devolvido para substituição ou poderá ser solicitado aos proponentes complementação ou retificação de documentos ou informações. Em ambos os casos deve ser observado o prazo estabelecido no item 4.5 para entrega final dos documentos.

4.6.2. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado da Cultura antes da etapa de análise de mérito do projeto.

4.6.3. Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado da Cultura, conforme endereço acima citado.

4.7. No ato de entrega do projeto no setor de protocolo, o proponente receberá o seu número de inscrição para acompanhamento do processo. Os proponentes que encaminharem seus projetos via

Correios receberão seu número de inscrição através de ofício impresso no endereço informado em formulário específico. Após o final do período de inscrições, os números de todos os projetos inscritos serão disponibilizados no site www.sec.se.gov.br.

4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos
- b) Avaliação técnica do projeto
- c) Análise de mérito

5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria de Estado da Cultura designada para este fim formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;

5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos no prazo de 03 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo da Secretaria de Cultura conforme endereço citado no item 4.4.

5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes da Secretaria de Estado da Cultura, e especialistas da Sociedade Civil com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e Ações Transversais.

5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos um deles representante do Governo do Estado e 01 do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Secretaria de Cultura.

5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.

5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

TABELA I

	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
		A	P	S	M	
1.	Atendimento as diretrizes do Programa Mais Cultura					
	Contribui para o acesso à produção de bens culturais	0,0	2,5	4,5	7,0	28,0
	Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania	0,0	2,5	4,5	7,0	
	Dinamiza os espaços culturais dos municípios	0,0	2,5	4,5	7,0	
	Gera oportunidades de emprego e renda	0,0	2,5	4,5	7,0	
2.	Atendimento às prioridades de Territorialização	SIM		NÃO		

do Programa Mais Cultura						
	Território de cidadania	4,0		0,0		24,0
	Território de indígenas, quilombolas ou artesanais	4,0		0,0		
	Território de Vulnerabilidade social	4,0		0,0		
	Bacia Hidrográfica do São Francisco	4,0		0,0		
	Semi-árido	4,0		0,0		
	Sítio Urbano	4,0		0,0		
3.	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	A	P	S	M	
	Desenvolve processos criativos continuados	0,0	1,0	2,1	3,1	18,6
	Desenvolve ações de formação cultural	0,0	1,0	2,1	3,1	
	Promove ações da cultura digital em software livre	0,0	1,0	2,1	3,1	
	Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam	0,0	1,0	2,1	3,1	
	Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas	0,0	1,0	2,1	3,1	
	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social	0,0	1,0	2,1	3,1	
4.	Abrangência da proposta considerando público alvo participante	SIM		NÃO		
	Estudantes da rede pública de ensino	2,3		0,0		16,1
	Crianças em situação de vulnerabilidade social	2,3		0,0		
	Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social	2,3		0,0		
	Idosos em situação de vulnerabilidade social	2,3		0,0		
	Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios	2,3		0,0		
	Portadores de deficiência	2,3		0,0		
	Outros grupos minoritários	2,3		0,0		
5.	Avaliação do proponente	A	P	S	M	
	Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta	0,0	0,6	1,1	1,7	8,5
	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural	0,0	0,6	1,1	1,7	
	Capacidade de agregar parcerias	0,0	0,6	1,1	1,7	
	Desenvolve gestão compartilhada	0,0	0,6	1,1	1,7	
	Apresenta estratégias de sustentabilidade	0,0	0,6	1,1	1,7	
6.	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	A	P	S	M	
	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	0,0	0,5	1,0	1,6	4,8
	Viabilidade do projeto no prazo proposto	0,0	0,5	1,0	1,6	
	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0,0	0,5	1,0	1,6	
	Total Pontuação					100,0

LEGENDA:

A = ausente

P = pouco

S = suficiente

M = muito

- 5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela I**, e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.
- 5.7. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.
- 5.8. A *análise de mérito* será realizada por uma comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.
- 5.8.1. Caberá ao Secretário de Estado da Cultura de Sergipe a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.
- 5.8.2. A composição da comissão de mérito será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.
- 5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por Território de Planejamento (Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento).
- 5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:
- Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (tabela I);
 - Diversidade dos projetos por território de planejamento;
 - Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.13.
- 5.10. A distribuição por Territórios:

TABELA II

Territórios de Identidade	Quantidade de Pontos de Cultura
Agreste Central Sergipano	04
Alto Sertão Sergipano	03
Baixo São Francisco	04
Centro Sul Sergipano	03
Grande Aracaju	07
Leste Sergipano	03
Médio Sertão Sergipano	02
Sul Sergipano	04
Total	30

- 5.11. Os municípios com até 50 mil habitantes só poderão ser contemplados com um Ponto de Cultura exceto quando:
- Outros municípios do mesmo Território não tenham projetos selecionados;
 - Houver remanejamento de vagas pela não classificação de projetos em outros Territórios;
- 5.12. Os municípios com população entre 50 e 500 mil habitantes poderão ser contemplados com mais de um Ponto de Cultura.
- 5.13. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro do Território:

- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Projetos que contemplem os Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe que não possuem Pontos de Cultura;
- c) Projetos que atendam às demandas de Implantação de Centros Culturais indicadas pelas Conferências Territoriais do Planejamento Participativo de Sergipe (Tabela III);
- d) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos;

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões técnica e de análise de mérito até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe, conforme endereço citado no item 4.4.

6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no site da Secretaria de Cultura (www.sec.se.gov.br).

7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria de Cultura firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.
- g) Comprovação de reconhecimento da Entidade como de efetiva utilidade pública, através de Lei Estadual (art. 11º da IN/CONGER 006/2008)

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação no mesmo Território de Planejamento.

7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados no mesmo Território, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente do Território de Planejamento.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma

- a) 2008-2009: R\$ 24.000,00 em capital e R\$ 36.000,00 em custeio
- b) 2009-2010: R\$ 12.000,00 em capital e R\$ 48.000,00 em custeio
- c) 2010-2011: R\$ 12.000,00 em capital e R\$ 48.000,00 em custeio

7.4.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.4.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.4.3. No primeiro exercício fiscal, 2008-2009, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

7.4.4. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes a Capital do Estado, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria de Cultura.

7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.6. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

7.7. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

7.8. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria de Cultura.

8. DA CULTURA DIGITAL

8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

8.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe.

9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado de Sergipe será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Secretaria de Estado da Cultura com os Pontos de Cultura do Estado de Sergipe deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A unidade Gestora da Secretaria de Estado da Cultura supervisionara as questões administrativas;
- b) As entidades vinculadas competentes da Secretaria de Estado da Cultura, a saber, Conselho Estadual de Cultura, acompanharão o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da Secretaria de Estado da Cultura e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Cultura
- e) Transferir tecnologia social e de gestão.
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura /Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura.
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura /Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria de Cultura.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo do convênio nr 00051/2008;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97);

10.3. Compete à Secretaria de Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;

- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Secretaria de Cultura /Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.
- 11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria do Trabalho, da Juventude, da Promoção e da Igualdade Social do Estado de Sergipe deverão ser comunicadas pela Secretaria de Estado da Cultura a respeito do projeto.
- 11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Secretaria do Trabalho, da Juventude, da Promoção e da Igualdade Social do Estado de Sergipe deverão ser comunicadas pela Secretaria de Estado da Cultura a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.5. A Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado da Cultura , e nos órgãos de cultura dos municípios do Estado de Sergipe.
- 11.7. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (79) 3179-1917, do site www.sec.se.gov.br ou pelo correio eletrônico pontosdecultura@cultura.se.gov.br
- 11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

**Governo do Estado de Sergipe
Aracaju, 22 de dezembro de 2008**

**Luiz Alberto dos Santos
Secretário de Cultura**

TABELA III

Solicitação de Centros Culturais nas Conferências Territoriais de Planejamento Participativo de Sergipe

TERRITÓRIOS	MUNICÍPIOS
ALTO SERTÃO	Poço Redondo
AGRESTE	São Miguel do Aleixo, Frei Paulo e Macambira
BAIXO SÃO FRANCISCO	Japoatã
LESTE SERGIPANO	Japaratuba, General Maynard e Divina Pastora
MÉDIO SERTÃO SERGIPANO	Feira Nova
CENTRO SUL SERGIPANO	Simão Dias
GRANDE ARACAJU	Maruim
SUL SERGIPANO	Estância; Itabaianinha e Indiaroba